



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.567, de 25 / 07 / 05

Processo nº: 44.522

PROJETO DE LEI Nº 9.398

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 44.522

Matéria: PL nº 9.398	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 20/07/2005	<i>CJR OEFO COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 300/05

Processo n.º 16.411-8/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 20/07/05 12:33 044322

Fls.	02
Proc.	44 522

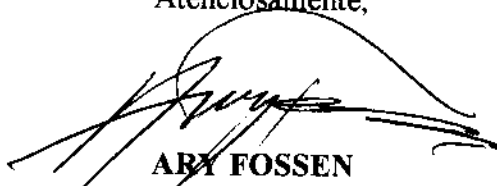
Jundiaí, 19 de julho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2001/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, para a inclusão de nova ação na Fundação Municipal de Ação Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 44.522

Processo n.º 16.411-8/2005

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/10/2005

Apresentado, Encaminha-se à CJ e a:
CDR, CEFOP, CUP
Presidente
22/10/2005

APROVADO
Presidente
22/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.398

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Habitação Popular”, o Subtítulo “Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
23 – Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados	Lotes Urbanizados	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 25 – “Habitação Popular”, o Subtítulo 2 – “Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais”:

1 – Ação nº 23 – “Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados”;

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Lotes Urbanizados;
- 1.5) Valor: R\$ 2.600.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação de Colenda Casa de Leis o presente Projeto de lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual de 2001/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, para a inclusão de nova ação na Fundação Municipal de Ação Social.

A medida visa à aquisição de gleba para posterior implantação de conjuntos habitacionais e/ou loteamentos urbanizados, com vistas à erradicação dos núcleos de submoradia no Município de Jundiá.

Apresenta-se, portanto, inequívoco o interesse social contido na presente propositura.

Esclarece-se que os recursos a serem utilizados são os previstos no Orçamento de 2005 para outras obras que, em função da dificuldade de aprovação junto aos órgãos de controle ambiental, tiveram o cronograma alterado.

Acompanham o presente Projeto de Lei o Demonstrativo do Resultado Primário e estudo de Impacto Orçamentário.

Demonstrado os motivos que ensejaram a presente proposta, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 06
Proc. 44.522

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	58.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.600	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.692.380	389.699.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.695.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	58.731.132	23.654.913	26.578.660	29.300.315	32.300.667
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	479.662.016	498.041.093	559.172.852	616.432.162	679.554.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.895.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.686	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	308.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VIII)	383.089.499	481.008.961	503.885.093	565.615.278	623.534.292	687.384.193

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.397.201	266.116.274	293.366.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.137.279	204.095.336	224.994.699	248.034.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	11.763.965	12.968.596
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.605	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	284.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	499.215.494	550.044.127	606.368.646	668.460.795
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.503.779	81.005.968	4.669.599	15.571.151	17.165.637	18.923.398

Índice de inflação 85,029 92,937 100,000 108,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no PL

Valores envolvidos na estimativa de impacto

2.600.000,00

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

A proposta constante no PL está contemplada nos valores e percentuais de pessoal projetados para o exercício apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo complementar, realizado para acompanhamento de Projeto de Lei - Ofício Fumas n. 405/05, de 13/06/05.

Obs.: A avaliação deste anexo deverá ser efetuada juntamente com o "Demonstrativo do Resultado Primário", elaborado pela FUMAS.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentárias

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Is. 07
Proc. 44.522

ESFERA DE GOVERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS PREVISTAS		
		2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	5.479.400,00	5.479.400,00	5.942.490,00	6.239.615,00
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida	272.000,00	272.000,00	285.600,00	299.880,00
Receita Patrimonial	272.000,00	272.000,00	285.600,00	299.880,00
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes	3.217.400,00	3.217.400,00	3.567.390,00	3.745.760,00
Demais Receitas Correntes	1.990.000,00	1.990.000,00	2.089.500,00	2.193.975,00
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes	1.990.000,00	1.990.000,00	2.089.500,00	2.193.975,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.288.050,00	9.288.050,00	9.288.350,00	9.288.665,00
Operações de Crédito - Sec. Hab. de S.P. - Pq. Centenário (3)	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Operações de Crédito - CDHU - Conj. Hab. Jundial "J" (1)	3.895.000,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3.895.000,00
Op. de Créd. - CDHU - V. Esperança - Conj. Hab. Jundial "K" (2)	1.149.000,00	1.149.000,00	1.149.000,00	1.149.000,00
Operações de Crédito - CEF - Pró - Moradia				
Operações de Crédito - CEF - Pró - Saneamento				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital	3.438.050,00	3.438.050,00	3.438.050,00	3.438.050,00
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	14.767.450,00	14.767.450,00	15.230.840,00	15.528.280,00
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO	DESPESAS ESTIMADAS		
	ATUALIZADA	2005	2006	2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.485.400,00	5.485.400,00	5.948.790,00	6.246.230,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.483.000,00	2.573.057,00	2.796.270,00	2.936.084,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	3.002.400,00	2.912.343,00	3.152.520,00	3.310.146,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.485.400,00	5.485.400,00	5.948.790,00	6.246.230,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.282.050,00	9.282.050,00	9.282.050,00	9.282.050,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	9.282.050,00	9.282.050,00	9.282.050,00	9.282.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	14.767.450,00	14.767.450,00	15.230.840,00	15.528.280,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)				

Inclusão no PPA 2002/2005 e LDO 2005

Ação nº 23 - Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados

Valor - R\$ 2.600.000,00

Ano - 2005

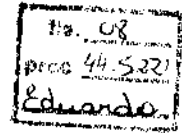
A aquisição será concretizada com valores previstos no orçamento 2005 que não serão utilizados para outras ações conforme

Ofício FUMAS nº 405, de 13/06/2005.

Sergio Monteiro Mazzola
Diretor Administrativo e Financeiro

16/06/2005 - DRP nº 03/2005

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO N° 63**



PROJETO DE LEI N° 9.398

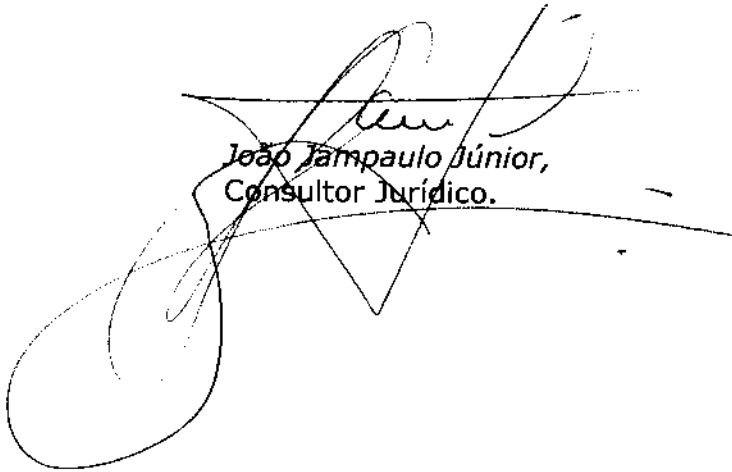
PROCESSO N° 44.522

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei altera o PPA 2001/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

Antes que esta Consultoria exare o seu parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira deste Legislativo para que providencie análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fis. 06/07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de julho de 2005.



João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0031/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 063/2005 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.398 que altera a LDO/2005 e o PPA 2001/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda ao atendimento de construção e reurbanização de núcleos habitacionais conforme se depreende dos artigos elencados às fls. 04 do processo.

O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto, no decorrer do presente exercício financeiro conforme Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas de fls. 07 será da ordem de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais), constando no orçamento de 2005. Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2005 e para os dois seguintes.

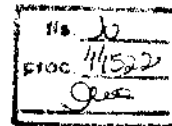
Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de julho de 2005.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

RICARDO FRAULO
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 161**

PROJETO DE LEI Nº 9.398

PROCESSO Nº 44.522

Oriundo do **EXECUTIVO** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o PPA 2001/2005 E LDO/2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais, através da ação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o necessário estudo de impacto financeiro de fls. 06/07.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 63 (fls. 08), à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0031/2005, desta data (fls. 09), que: "O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto, no decorrer do presente exercício financeiro conforme Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas de fls. 07 será da ordem de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), constando no orçamento de 2005. Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2005 e para os dois seguintes. Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal". Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

Edwardo Queiroz

2. Da leitura da propositura, em especial, seu corpo e sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é o atendimento de construção e reurbanização de núcleos habitacionais conforme se depreende dos artigos elencados às fls. 04 do projeto. Assim, trata-se de nova que deve ser incluída ação no Plano Plurianual-PPA 2001-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2005.

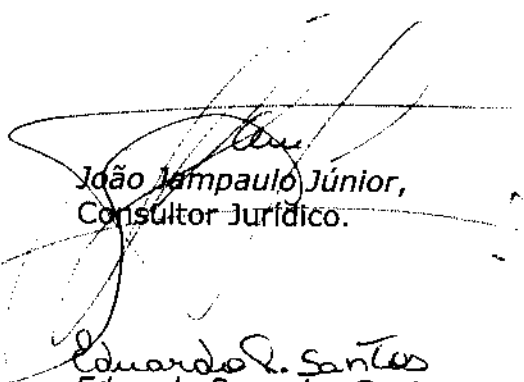
3. A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes (*Plano Plurianual do quadriênio 2001/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005*) para incluir tal previsão. Outrossim, indica no art. 2º, letra "a", item 1, sub-item 1.6 a fonte para atendimento das despesas referentes à ação, que será suportada com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/2000*) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado - alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

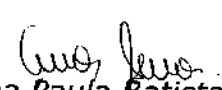
4. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

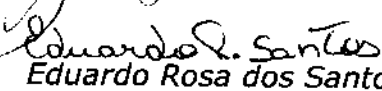
5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de julho de 2005.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.


Ana Paula Batista Sena,
OAB/SP nº 133.523/E.


Eduardo Rosa dos Santos,
OAB/SP nº 137.515/E.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.21	P.Da Pós	Ver. Adilson Rosa		22.7.05

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.398 do Senhor Prefeito Municipal.

Relator (ad hoc) ver. Adilson Rosa.

Projeto de Lei 9.398 do Senhor Prefeito Municipal que altera o PPA 2202/2005 e a LDO 2005 para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

O Projeto vem instruído pelo parecer da consultoria jurídica da Casa. O parecer segundo a consultoria jurídica ele é constitucional, um projeto legal, está de acordo com a legislação em vigor e o parecer é favorável.

Eu solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Vereadora Dra. Silvana - acompanho.

Ver. Júlio César (ad hoc) - acompanho o brilhante parecer.

Ver. Luiz Fernando - acompanho.

Ver. Gerson Sartori (ad hoc) - acompanho.

APROVADO o parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
8ª SE-14ª L	1. 23	P. Da Pós	VER. Gastaldo		22.7.05

**Parecer da comissão de Economia, Finan. Orçamento.
Projeto de Lei 9.398 do Senhor Prefeito Municipal
Relator (ad hoc) ver. Marcelo Gastaldo.**

Projeto de Lei 9.398, do Senhor Prefeito Municipal que altera o PPA 2202/2005 e a LDO 2005 para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

De acordo com a diretoria financeira, as custas serão de acordo com o demonstrativo - dois milhões e seiscentos mil reais e ele atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então somos favoráveis e peço à Presidência que consulte os demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator Marcelo Gastaldo, a presidência consulta os demais membros da comissão.

Vereador Gerson Sartori - acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - acompanho com restrições.

Ver. Júlio César - acompanho na íntegra sem restrições.

Ver. Pastor Roberto Conde - acompanho o parecer.

APROVADO o parecer da C.E.F.O.

...



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.25	P.Da Pós	ver. Negri		22.7.05

**Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos
Projeto de Lei 9.398 do Prefeito Municipal
Relator (ad hoc) Ver. Felisberto Negri Neto.**

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Na verdade acompanhei com restrições o brilhante parecer do Vereador Marcelo, mas na verdade me foi dada a oportunidade nesse instante de avocar pela comissão de obras e serviços públicos e eu acompanhei com restrições, exatamente pelo sentido de que é um projeto de alcance social muito grande, um projeto é muito importante.

Nós sabemos que a administração municipal desde o prefeito André Benassi tem investido muito em matéria de habitação e não ficou só no papel.

Eu como ex-conselheiro da FUMAS, logo no meu primeiro mandato a prefeitura havia feito 52 casas na Vila Dom Gabriel e não fez mais nada.

Com o advento do prefeito André Benassi, depois Miguel Haddad, a gente perde no infinito quantas milhares de casas populares foram feitas. No entanto nós não podemos exarar um parecer por qualquer comissão que seja sem termos mais detalhes sobre o projeto.

Lógico que neste projeto, especificamente, a gente só altera o PPA e a LDO 2002/2005, mas sabemos que é um dinheiro, em torno de dois milhões e seiscentos mil reais que é reservado para adquirir o terreno.

No entanto, em que pese a boa intenção da administração e nós sabemos que vão fazer um núcleo habitacional importante, e que Jundiaí precisa ter, não o desfavelamento, que eu considero que Jundiaí hoje depois o que conseguiram fazer na vila do nosso amigo Zé Dias e nós sabemos que no ano de 1982, 83, e antes de 1982, 83 aquilo era realmente um bairro ruim de morar e hoje foi, a prefeitura assumiu que hoje virou um jardim, não é verdade? Com a participação de Vossa Excelência e dos moradores de lá?

O projeto me falta detalhes. Me falta saber onde é a área. Qual é a metragem da área? E não é por isso, porque nós temos um plano diretor na cidade e nós queremos saber exatamente por isso. Não adianta nós autorizarmos adquirir uma área e se essa área não for comprada no lugar certo, onde o plano diretor permite que se faça loteamento popular, nós vamos ter um engodo.

O prefeito vai ter o dinheiro para comprar uma área talvez valorizada, ou mais valorizada do que é e vai chegar no instante não vai conseguir fazer um projeto popular ou vai ter que enviar para esta Casa um novo projeto de setorização para que possa implantar o projeto popular e



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.26	P. Da Pós	Ver. Negri		22.7.05

nós sabemos que Jundiaí é uma cidade muito conservadora nesse sentido.

Suponhamos que essa área seja lá pela região do - me disse que é vetor Oeste - isso ele me disse que é vetor Oeste e vetor Oeste ele vai da Anhanguera pra lá. Então suponhamos que seja na Estrada da Uva, por exemplo.

A Estrada da Uva se adquirir uma área naquela região, uma enorme região, isso lá é uma área de zona de conservação, cinco habitantes por hectare, dezesseis habitantes por hectare, então não dá pra poder fazer um loteamento popular.

Suponhamos que seja pro lado do Eloy Chaves, pra Estrada de Itu. Mesmo pro lado de Itu hoje, o lado esquerdo não se pode fazer mais nada porque é da Serra do Japi e do lado direito também não existe área setORIZADA, a menos que seja no núcleo ali do Varjão, naquela região. É o único local que eu vejo a possibilidade. Na região do Tulipas também depende do espigão do terreno se cai pra cá, se cai pra lá - cai pra área de manancial, área de conservação.

Então eu vejo que não daria pra gente dar um parecer sensato sem saber onde é a área, pra saber onde a setORIZAÇÃO hoje permite. No entanto, no entanto, como eu já milito aqui há 23 anos, já passei por diversos governos e vi o trabalho que o ex-prefeito André Benassi, o ex-prefeito Miguel Haddad e agora o Prefeito Ary Fossen das suas intenções - ainda não vi nenhuma realização dele, mas sei do aspecto municipal e não do aspecto estadual que digo de público foi o melhor Deputado Estadual que Jundiaí teve trouxe muitas conquistas pra Jundiaí.

Mas, no entanto, no que tange a execução eu quero dar a minha carta de aprovação para que ele possa realmente na hora de comprar o terreno, me parece que eles ainda não sabem onde vai ser - eles querem apenas mudar o PPA e a LDO mas na hora de comprar o terreno, que comprem num lugar onde não vai dar muito buchicho, se não vai acontecer como o lixão de Jundiaí: fica ai, fica ai, fica enrolando, não sabe onde vai ter uma área pra se fazer lixão e não se consegue fazer o lixão em lugar nenhum.

Meu parecer é favorável com essas restrições e peço a Vossa Excelência pelos demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Com parecer favorável do relator, engenheiro, Vereador Felisberto Negri Neto, a Presidência consulta os demais membros da comissão.

Vereador José Dias - acompanho o brilhante parecer.

Ver. Carlos Kubitza - acompanho com restrições.

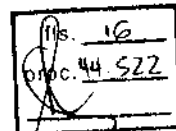
Ver. Enivaldo Ramos - acompanho.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanho.

APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PR-07-05-14

Em 22 de julho de 2005.

Exmo. sr.
Dr. ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção a seu ofício GP.L 300/05, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o autógrafo do PROJETO DE LEI 9.398, aprovado por esta Casa na sessão extraordinária da presente data.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11s. 17
Proc. 44.522

PROJETO DE LEI Nº 9.398
PROCESSO Nº 44.522
OFÍCIO PR Nº 07-05-14

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

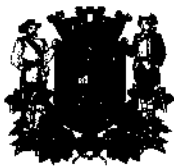
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
Proc. 44.522

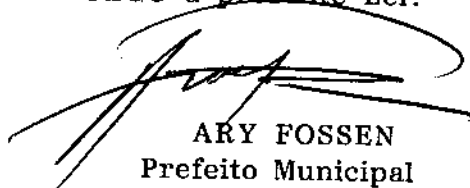
PUBLICAÇÃO

26/07/2005

proc. 44.522

G.P., em 25.07.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.398

Altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Habitação Popular", o Subtítulo "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
23 – Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados	Lotes Urbanizados	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 25 – "Habitação Popular", o Subtítulo 2 – "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1) Ação nº. 23 – "Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados";

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

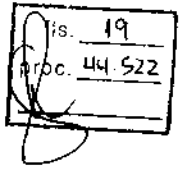
1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Lotes Urbanizados;





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



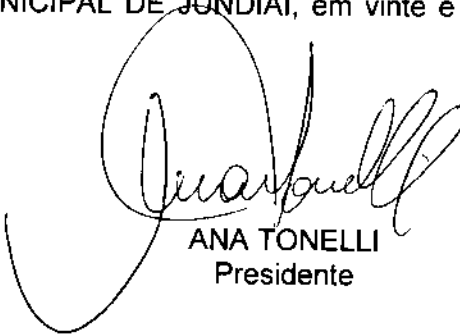
(Autógrafo PL 9.398 - fls. 2)

1.5) Valor: R\$ 2.600.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de
dois mil e cinco (22.07.2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 20
Proc. 44.622

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


OF. G.P.L. n.º 305/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JUL/05 16:10 044578

Processo n.º 16.411-8/2005

Jundiá, 25 de julho de 2005.

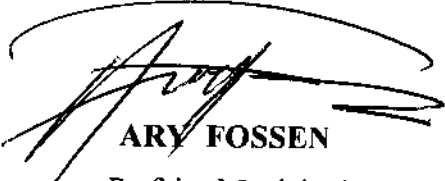
Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
29/07/2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.398, bem como cópia da Lei n.º 6.567, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7

Fs. 21
Proc. 44.522

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.567, DE 25 DE JULHO DE 2005

Altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Habitação Popular", o Subtítulo "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
23 – Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados	Lotes Urbanizados	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 25 – "Habitação Popular", o Subtítulo 2 – "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1 – Ação nº 23 – "Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados";

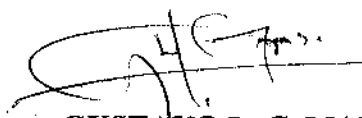
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Lotes Urbanizados;
- 1.5) Valor: R\$ 2.600.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

115. 22
proc. 44.522

PUBLICAÇÃO PUBLICA
29/07/2005

de julho de dois mil e cinco.

LEI N.º 6.567, DE 25 DE JULHO DE 2005

Altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Habitação Popular", o Subtítulo "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
23 - Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados	Lotes Urbanizados	Percentual	100,00

a) No Programa 25 - "Habitação Popular", o Subtítulo 2 - "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1 - Ação nº 23 - "Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Lotes Urbanizados;
- 1.5) Valor: R\$ 2.600.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês